



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO - PI



**PROJETO DE LEI Nº 008/2025**

Dispõe sobre a realização de eventos culturais (shows, espetáculos artísticos culturais, bailes, serestas, tardes alegres, festas, apresentações musicais em barzinhos, lanchonetes, pizzarias, restaurantes ou congêneres, no Município de Regeneração-PI, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Regeneração-PI o regulamento para a realização de eventos culturais de pequeno, médio e grande porte, tais como shows, espetáculos artísticos culturais, bailes, serestas, tardes alegres, festas, apresentações musicais em barzinhos, lanchonetes, restaurantes, pizzarias ou congêneres, e outras manifestações artísticas e culturais, com o objetivo de fomentar a cultura local e valorizar os artistas e espaços comunitários.

**Art. 2º** - Para requerer a autorização da realização de eventos culturais, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia do RG e CPF do responsável pelo evento;
- II – Cópia do comprovante de residência atualizado;
- III – Cópia de ofícios informando a Polícia Militar, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Regeneração, Secretaria de Obras e Conselho Tutelar do Município de Regeneração, das atividades a serem realizadas durante o evento, com solicitação se necessário do apoio dessas instituições;
- IV – Contrato formal celebrado entre o artista e o contratante, seja ele órgão público ou ente privado responsável pela organização do evento.
- V – Requerimento solicitando o Alvará para diversões públicas.

**Art. 3º** - Os eventos deverão ser agendados respeitando o prazo mínimo de 15 (quinze) dias antecedentes a sua realização.

**Art. 4º** - Fica isenta a cobrança da taxa de licença sanitária para eventos culturais de pequeno e médio porte que não envolvam venda de alimentos perecíveis preparados no local.

**Art. 5º** - Cópia do Laudo de Vistoria da Vigilância Sanitária, constando em especial a quantidade de banheiros convencionais e/ou químicos, suficientes ao atendimento do público presente no local do evento, inclusive sanitários adequados aos deficientes físicos.

**Art. 6º** - Ficam isentos da taxa de licença para pequenos eventos culturais realizados em estabelecimentos como barzinhos, lanchonetes, restaurantes e pizzarias, desde que se limitem às apresentações de:

I – Voz e violão;

II – Karaokê (formato original).

**Art. 7º** - A realização de eventos em via pública será permitida desde que haja a devida sinalização do espaço, garantindo a segurança de pedestres e veículos, conforme orientações dos órgãos municipais competentes.

**Art. 8º** - Os eventos culturais, se encerrarão às 4:00 h, devendo prevalecer o bom senso e o respeito à legislação ambiental e de perturbação do sossego público.

**Art. 9º** - Os agendamentos dos eventos culturais deverão ser centralizados na Secretaria Municipal de Cultura, que terá a função de organizar o calendário cultural do município e evitar conflitos de datas e locais.

**Art. 10º** - Fica extinta a exigência de coleta de assinaturas de vizinhos para a realização de eventos em vias públicas ou espaços privados, devendo o responsável comunicar previamente à Secretaria Municipal de Cultura e seguir as normas de segurança e ordem pública.

**Art. 11º** - Fica estabelecido o limite de 05 (cinco) eventos culturais por dia no município de Regeneração-PI, sendo 03(tres) na zona urbana e 02(dois) na zona rural, organizados ou autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, salvo exceções previamente autorizadas mediante justificativa relevante.

**Art. 12º** - Fica dispensado o agendamento prévio de eventos culturais realizados nos meses de dezembro, janeiro, fevereiro e março (período carnavalesco) e junho (festas juninas), devido ao calendário festivo tradicional e à expressiva demanda comunitária por atividades culturais.

**Art. 13º** - Fica estabelecida a obrigatoriedade da contratação de no mínimo 01(um) artista, grupo ou banda local em eventos musicais de grande porte, públicos ou privados, realizados no município de Regeneração-PI, com público estimado superior a 500 (quinhentas) pessoas.

**Parágrafo Único** - Considera-se "artista local" aquele domiciliado ou com atuação comprovada no município de Regeneração-PI por no mínimo 01(um) ano, em qualquer segmento da música, individualmente ou em grupo.

**Art. 14º** - O organizador do evento deverá apresentar, no ato do pedido de autorização ou apoio, a comprovação da contratação ou convite do artista local, com data, horário e tempo de apresentação previstos.

**Art. 15º** - Depois de efetuar todas as providências necessárias para realização do evento e pago a parte tributária, o promotor do evento deverá adquirir o seu alvará de diversões públicas o qual dará direito a realização do mesmo.

**Parágrafo Único** - A concessão da autorização para realização do evento ficará condicionada ao prévio recolhimento dos tributos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 16º** - O não atendimento as exigências constantes da presente Lei ensejará ao responsável legal pelo evento público a aplicação de sanções administrativas, mediante a lavratura de Auto de Infração da seguinte forma:

I – Aplicação de multa no valor de 100(cem) a 1000(mil) UFIR, cuja graduação será aferida pela Administração Pública mediante a análise do vulto e repercussão do evento;

II – Em caso de reincidência, a aplicação de multa prevista no inciso I cumulada com suspensão do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial pelo prazo de 06(seis) meses e a proibição de realização de eventos públicos por igual período;

**Parágrafo Único** – No caso de aplicação de sanção administrativa, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, cujo Recurso Administrativo deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Regeneração no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados da data da lavratura do respectivo Auto de Infração

**Art. 17º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Regeneração, 16 de setembro de 2025.

  
**Odeilton Neno da Costa**

**Vereador – PT**

**Propositor**

**CÂMARA MUNICIPAL DE REGENERAÇÃO**  
CNPJ – 00.107.790/0001-09  
AV. ALBERTO LEAL NUNES, 308, CENTRO, CEP: 64490-000  
EMAIL: [camaramunicipalderegeneracao@gmail.com](mailto:camaramunicipalderegeneracao@gmail.com)